CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 644 Maceió/AL, 26 de Maio de 2017 Projeto de Decreto Legislativo nº. 05/2017

Autor: Ver. Fátima Santiago

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PRO-MULGA O SEGUINTE DECRETO LE-GISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedidoo título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao eminente Doutor FERNANDO SÉR-GIO TENÓRIO DE AMORIM, pelos relevantes serviços prestados a Sociedade Maceioense.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 26 de Maio de 2017.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

PROCESSO nº 1319/17 PROJETO DE LEI nº 56/2017 AUTOR: Prefeitura Municipal de Maceió RELATOR: Vereador Eduardo Canuto ASSUNTO: Institui a Semana do Bebê.

Trata-se do Projeto de Lei de nº 56/2017, que "Institui a semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Maceió e dá outras providências.

Apreciada a matéria proposta pelo Poder Executivo Municipal, constatamos a importância do projeto, pois trata-se de uma estratégia de mobilização social de cunho mundial, sendo apoiada pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para Crianças), tendo como objetivo o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento de crianças até 06 (seis) anos de idade, como prioridade na agenda dos municípios brasileiros.

Diante de tão relevante matéria, sem ressalvas, opino pelo prosseguimento do citado Projeto de Lei, para apreciação e votação no plenário desta egrégia casa.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2017.

Relator Vereador Eduardo Canuto - PSDB

Votos Favoráveis Votos Contrários

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CUL-TURA, TURISMO E ESPORTE.

PARECER PROCESSO Nº 1224/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATI-VO Nº 04/2017

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CI-DADÃO HONORARIO DE MACEIÓ, A DELEGADA DE POLÍCIA LUCI MÔNI-CA MOURA RIBEIRO RABELO.

INTERESSADO: VEREADORA TERE-ZA NELMA

RELATÓRIO: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS

A Vereadora Tereza Nelma, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo Nº 04/2017, que concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió, a Delegada de Polícia Luci Mônica Moura Ribeiro Rabelo .

Na justificativa da proposta, a parlamentar discorre que a homenageada é Sergipana, natural de Aracaju, nascida em 6 de outubro de 1972, casada com Anderson Andrade Rabelo desde 1998, Delegada de Polícia há 14 anos no Estado de Alagoas, residindo desde então na Capital Alagoana, mãe do menino Lucas Ribeiro Rabelo - 12 anos (Alagoano). Fluente em inglês e estudante da língua Francesa. Experiências Profissionais: Delegada de Polícia - Polícia Civil do Estado de Alagoas, atualmente Secretária Executiva de Políticas Públicas - SSP/AL; Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil de Alagoas; Professora de inglês da Escola de Indiomas English Club - SE; Professora de Direito Penal e Processo Penal do ALA-GOAS CURSOS; Professora de Processo Penal da FACIMA - Faculdade da Cidade de Maceió; Membro do CONSUPOC Conselho Superior da Polícia Civil de Alagoas; Diretora da DEINFO - Diretoria de Estatística, Armas e Informática da PC/AL (2008-2012); Membro do NIRCO -Núcleo Integrado de Repressão ao Crime Organizado; Membro do NIEJ - Núcleo Integrado pela Eficiência da Justiça; Chefe de Gabinete da SEDS e Conselheira do CONSEG - Conselho Estadual de Segurança Pública.

Portanto, conceder tal honraria, é mais um reconhecimento pelo seu compromisso com o Cidadão Maceioense, a qual vem contribuindo significantemente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, bem como para todo o Estado de

Pelo exposto, opinamos favoravelmente pelo seu prosseguimento normal. Voto pela aprovação.

Maceió, 15 de Maio de 2017. SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS Vereador de Maceió

Votos favoráveis Votos contrários

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL **PARECER**

Processo: 1893/2017 Objeto: Projeto de Lei nº 078/2017 Autor: Executivo Municipal

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



aceió

Jus-

Orça-

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ra no prazo sucessivo de 03 dias uteis emitirem seus respectivos pareceres.

§ 2°. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, o Projeto será incluído em regime de prioridade na Ordem do Dia, cabendo a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo de 10 (dez) dias úteis designar audiência pública para discussão informal da matéria, na forma do art. 310.

§ 3º. Caberá à Comissão de Justiça e Redação Final a elaboração do texto final do

§ 4º. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 300. Aos Projetos Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária e Plano Plurianual, aplicam-se as demais normas referentes à elaboração legislativa, naquilo que não contrariem o disposto neste tí-

Parágrafo único. Em nenhuma fase de tramitação dos Projetos de Lei constantes do dispositivo anterior, conceder-se-á vista dos processos a qualquer Vereador.

Art. 308. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal com base nos arts. 76, 77, 78 e 79 da Lei Orgânica do Município.

Art. 310. A Câmara Municipal, através da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias uteis para realização de audiência pública para discussão das Propostas do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária anual, convidando para esse fim, os Secretários Municipais e especialistas representantes da sociedade civil, nos termos estabelecidos pelo artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de

Portanto conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimentos à sua tramitação

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2017.

A COMISSÃO:

Ver. Fatima Santiago Presidente

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS D TRIZES PARA ELABORAÇÃO E F CUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁ ANÚAL DE 2018 E DÁ ÓUTRAS PRO-VIDÊNCIAS". Quanto ao mérito, o presente Projeto de

Lei Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2018 conforme determina a legislação vigente.

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, nos termos do que preveem os seguintes artigos da Lei Orgânica do Mu-

Art. 24. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 2°. A sessão legislativa não será interrompida enquanto não tenha a Câmara Municipal deliberado sobre o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 74. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

> I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária municipal e fixará a política de aplicação financeira dos órgãos ou agências de fomento e seu projeto deverá ser encaminhado a Câmara Municipal para apreciação até 15 de maio de cada ano.

Ainda de acordo com a Lei Maior Municipal, em relação às competências da Câmara Municipal:

Art. 18. Compete a Câmara Municipal de

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

O Regimento Interno da Câmara Municipal também trata do assunto, na parte dos Procedimentos Especiais:

Art. 297. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO será encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 15(quinze) de maio.

§ 1º. Recebido o Projeto, este será encami-